TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Porto Xavier – RS
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Unidade de execução: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Psicologia, mediante disponibilização de profissional habilitado para atendimento psicossocial especializado junto ao CREAS, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1. Definição do objeto e condições gerais da contratação

1.1. Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação continuada de serviços técnicos de Psicologia, mediante disponibilização de profissional com formação superior em Psicologia e registro regular no Conselho Regional de Psicologia – CRP, para atuação junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Porto Xavier/RS.

A contratação compreenderá carga horária de 20 horas semanais, destinada à realização de atendimentos psicossociais especializados, acolhimentos, orientações, acompanhamentos individuais e familiares, atividades coletivas, estudos de caso, reuniões técnicas e demais atividades pertinentes à proteção social especial de média complexidade.

1.2. Quantitativo

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços especializados de Psicologia no CREAS, com disponibilização de profissional habilitado, durante 20 horas semanais, sem limite numérico de atendimentos dentro da carga horária contratada	Mês	12

1.3. Vigência contratual

O prazo inicial de vigência será de 12 meses, contados da data estabelecida no contrato, admitida a prorrogação sucessiva, respeitado o limite máximo legal de dez anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação dependerá de justificativa da continuidade da necessidade pública, demonstração da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e manifestação favorável da autoridade competente.

1.4. Natureza do serviço

O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, considerando a necessidade de manutenção regular dos atendimentos psicossociais especializados destinados aos usuários do CREAS.

A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da empresa contratada, cabendo à pessoa jurídica a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

A configuração de dedicação exclusiva de mão de obra, se presente na execução efetiva, deverá ser expressamente reconhecida no edital, com as exigências correspondentes de planejamento, composição de custos e fiscalização.

2. Fundamentação da contratação e descrição da solução

A contratação encontra fundamento na necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Comunicação Interna nº 189/2026, visando disponibilizar atendimento especializado de Psicologia junto ao CREAS.

O serviço contribuirá para o acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social decorrente de violação de direitos, promovendo acolhimento, orientação, fortalecimento de vínculos e articulação com a rede de proteção social.

A solução contempla a prestação presencial de serviços por profissional habilitado, com disponibilidade semanal de 20 horas, mediante remuneração mensal fixa e execução conforme a demanda encaminhada pela equipe responsável.

A execução deverá observar a Lei nº 8.742/1993, as diretrizes do SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as normas do Conselho Federal de Psicologia e a legislação de proteção de dados pessoais.

3. Requisitos da contratação

3.1. Requisitos profissionais
A empresa deverá disponibilizar profissional que possua diploma de graduação em Psicologia, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia competente.
O profissional deverá possuir capacidade técnica para realizar atendimentos psicossociais, escuta qualificada, orientação familiar, trabalho interdisciplinar e articulação com a rede socioassistencial, observando os princípios éticos e os direitos dos usuários.

3.2. Qualificação técnica da empresa
A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para executar serviços compatíveis com o objeto, observadas as exigências legalmente cabíveis e proporcionais à complexidade da contratação.
Serão exigidos, conforme aplicabilidade:

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação anterior de serviços de Psicologia ou serviços psicossociais compatíveis.
- Comprovação de inscrição ou registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Psicologia, quando exigível pela legislação profissional em razão da atividade desenvolvida.
- Indicação de profissional habilitado, com diploma e registro ativo no CRP.
- Comprovação de vínculo ou compromisso de disponibilidade do profissional indicado, admitidas formas juridicamente válidas de contratação, sem exigência injustificada de vínculo empregatício prévio.
- Indicação de responsável técnico, quando legalmente exigido.

Não será exigida experiência exclusivamente em contratos públicos ou exclusivamente em CREAS, desde que demonstrada capacidade técnica compatível com os serviços pretendidos.

3.3. Condições de atendimento
Os serviços deverão ser executados presencialmente, em ambiente adequado, reservado e acessível, prioritariamente nas dependências do CREAS.
A contratada deverá observar a dignidade dos usuários, a confidencialidade das informações, o sigilo profissional e os princípios de não discriminação, proteção integral e respeito à autonomia dos indivíduos atendidos.

4. Modelo de execução do objeto

4.1. Início dos serviços
A contratada deverá iniciar a execução em até cinco dias úteis após o recebimento da ordem de início, salvo prazo diferente expressamente autorizado pela Administração.
Antes do início, deverá apresentar os documentos de habilitação do profissional indicado, seus contatos institucionais e a programação inicial de atendimento, para aprovação da unidade gestora.

4.2. Jornada de trabalho
A prestação compreenderá 20 horas semanais, distribuídas conforme programação definida entre a contratada e a coordenação do CREAS, preferencialmente em dias úteis e dentro do horário de funcionamento da unidade.
A programação deverá considerar a demanda dos usuários, a necessidade de participação em reuniões e atividades coletivas e a continuidade dos acompanhamentos.
A contratada deverá comprovar a execução da carga horária contratada por meio de registros de presença ou outro mecanismo de controle aprovado pela fiscalização, respeitada a autonomia técnica do profissional.

4.3. Atividades compreendidas
A execução compreenderá, conforme necessidade do serviço e competência profissional:

1. Acolhimento e escuta qualificada de indivíduos e famílias.
2. Atendimento psicossocial individual e familiar.
3. Acompanhamento de situações de violência, negligência e outras violações de direitos.
4. Participação na elaboração e acompanhamento de planos de atendimento.
5. Orientação e apoio psicossocial aos usuários e familiares.

6. Participação em atividades coletivas e grupos socioeducativos.
7. Estudos de caso e discussões técnicas com a equipe interdisciplinar.
8. Articulação com CRAS, unidades de saúde, escolas, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede.
9. Realização de visitas domiciliares ou institucionais quando tecnicamente justificadas e autorizadas.
10. Elaboração de relatórios, registros e documentos técnicos pertinentes.
11. Participação em reuniões de planejamento, avaliação e acompanhamento.
12. Identificação de necessidades de encaminhamento para outros serviços públicos.

A emissão de documentos psicológicos deverá observar as normas do Conselho Federal de Psicologia, não podendo a Administração exigir informações protegidas pelo sigilo profissional fora das hipóteses legalmente admitidas.

4.4. Quantidade de atendimentos

A contratação será realizada sem limite numérico máximo de atendimentos, sendo obrigação da contratada atender à demanda regularmente encaminhada ao serviço, dentro da disponibilidade de 20 horas semanais e respeitadas as condições técnicas necessárias à adequada prestação.

Não será admitida a fixação unilateral de limite mensal de consultas ou de cobrança por atendimento excedente. A ausência de teto quantitativo, entretanto, não implica obrigação de realizar número ilimitado de atendimentos simultâneos ou incompatível com a jornada e a qualidade técnica.

A organização da agenda deverá considerar a gravidade das situações, a complexidade dos casos, o tempo necessário à escuta, as atividades complementares e as prioridades definidas pela equipe técnica.

4.5. Ausências e substituições

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer impedimento que comprometa a prestação dos serviços, apresentando providências para manutenção da continuidade do atendimento.

A substituição do profissional dependerá de comprovação de habilitação equivalente e aprovação da Administração.

Ausências não compensadas ou não justificadas poderão ensejar glosas proporcionais, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

A fiscalização técnica verificará o cumprimento da carga horária, a disponibilidade profissional, a realização das atividades previstas, a regularidade dos registros administrativos e a observância das condições de atendimento.

O acompanhamento deverá respeitar a autonomia profissional do psicólogo e não poderá exigir divulgação indiscriminada de prontuários, relatos íntimos ou informações protegidas por sigilo.

A fiscalização deverá registrar ocorrências, comunicar irregularidades, solicitar providências corretivas e subsidiar o recebimento dos serviços, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Obrigações da contratada

Compete à contratada:

a) Executar os serviços de acordo com o contrato e este Termo de Referência.
b) Disponibilizar profissional devidamente habilitado e registrado no CRP.
c) Cumprir integralmente a carga horária semanal contratada.
d) Assegurar continuidade e qualidade técnica dos atendimentos.
e) Respeitar as normas do SUAS e do exercício profissional da Psicologia.
f) Manter sigilo sobre informações pessoais e sensíveis dos usuários.
g) Realizar os registros técnicos necessários à continuidade dos acompanhamentos.
h) Participar das atividades de articulação e planejamento relacionadas ao objeto.
i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais incidentes.
j) Comunicar intercorrências e impedimentos que afetem a execução.
k) Substituir profissional inadequado ou impedido, quando solicitado justificadamente.
l) Manter as condições de habilitação durante toda a contratação.
m) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de conduta imputável à contratada.
n) Cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.2. Obrigações da contratante

Compete ao Município:
a) Disponibilizar ambiente adequado à prestação presencial dos serviços.
b) Organizar os fluxos institucionais de encaminhamento dos usuários.
c) Designar gestor e fiscal do contrato.
d) Fornecer informações administrativas necessárias à execução, respeitadas as normas de proteção de dados.
e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
f) Comunicar formalmente irregularidades identificadas.
g) Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa.
h) Assegurar condições de segurança, privacidade e acessibilidade no local de atendimento.
i) Respeitar a autonomia técnica do profissional.
j) Promover a articulação institucional necessária ao funcionamento do serviço.

6. Critérios de medição, recebimento e pagamento

6.1. Medição dos serviços
A medição será mensal, considerando a disponibilização e a execução dos serviços durante a carga horária contratada, bem como o cumprimento das atividades previstas.
A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, o período de referência, a carga horária cumprida, o quantitativo agregado de atendimentos e atividades realizadas, reuniões, encaminhamentos e intercorrências relevantes à gestão contratual.
Os relatórios administrativos deverão utilizar dados agregados ou anonimizados sempre que possível, preservando informações protegidas pelo sigilo profissional.

6.2. Recebimento dos serviços
O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante verificação da conformidade da execução e dos documentos apresentados.
O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão competente, após conferência das condições contratuais, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
Irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se prazo razoável para correção quando possível.

6.3. Pagamento
O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, relatório de execução e ateste do fiscal do contrato, após regular liquidação da despesa.
O prazo de pagamento será de até 30 dias, contado da conclusão da liquidação, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas municipais aplicáveis.
O preço contratado compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários de responsabilidade da contratada.
As retenções tributárias serão realizadas pelo Município quando legalmente exigíveis, conforme a natureza da pessoa jurídica contratada, o regime tributário aplicável e a legislação vigente.

6.4. Glosas
O descumprimento injustificado da carga horária ou a não execução de parcela mensurável do serviço poderá resultar em glosa proporcional, mediante apuração documentada pela fiscalização.
A glosa não substitui a aplicação de sanções administrativas quando configurada infração contratual, devendo ser observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

6.5. Reajustamento
Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, desde que adequado à estrutura de custos do objeto.
Caso a contratação seja caracterizada como serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra sujeita a custos trabalhistas específicos, deverão ser avaliadas as regras de repactuação aplicáveis, em vez da adoção indiscriminada de índice geral.

7. Forma e critérios de seleção do fornecedor

7.1. Modalidade
A modalidade pretendida é o pregão, com critério de julgamento pelo menor preço global para 12 meses de contratação.
Sua adoção dependerá de justificativa técnica demonstrando que os serviços podem ser objetivamente especificados e classificados como comuns, nos termos dos arts. 6º, XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021.
Caso a análise conclua tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, deverá ser revista a modalidade, pois o parágrafo único do art. 29 impede a utilização do pregão nessa hipótese.
Normas Legais+1

7.2. Participação
Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços licitados, que atendam às condições de habilitação previstas no edital.
Não será admitida participação diretamente por CPF, uma vez que a contratação foi definida para pessoas jurídicas.

7.3. Critério de julgamento
Será adotado o menor preço global, correspondente à soma das 12 mensalidades propostas, respeitado o valor máximo estabelecido pela Administração após a pesquisa de preços.
Os lances deverão compreender integralmente os custos de execução. Não serão aceitas propostas que condicionem a prestação dos serviços ao pagamento adicional por atendimento, sessão ou atividade compreendida no objeto.

7.4. Habilitação
A habilitação compreenderá documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
A qualificação técnica deverá demonstrar capacidade efetiva para execução dos serviços de Psicologia, sem imposição de exigências excessivas ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

8. Estimativa do valor da contratação
O valor máximo aceitável será definido mediante pesquisa de preços formalizada em processo administrativo, observando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
A pesquisa deverá considerar contratos públicos similares, propostas de empresas especializadas e demais referências de mercado pertinentes, assegurando compatibilidade com a carga horária e com a natureza do serviço.

Descrição	Valor
Valor máximo mensal	R$ [a definir]
Prazo inicial	12 meses
Valor máximo global	R$ [valor mensal × 12]

A proposta vencedora deverá observar o valor máximo global e contemplar todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

9. Adequação orçamentária
As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a serem indicadas pelo setor competente.
A Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a compatibilidade da despesa com as normas fiscais e com o planejamento municipal.
A classificação orçamentária, a fonte de recursos, a ação e o elemento de despesa deverão ser definidos antes da formalização contratual, conforme a natureza efetiva da execução.

10. Disposições complementares e anexos
A contratação observará integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas municipais aplicáveis, as diretrizes do SUAS e a regulamentação profissional da Psicologia.
Integram o planejamento da contratação o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, a matriz de riscos, a documentação de disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos para instrução do procedimento

licitatório.
A execução deverá priorizar o interesse público, a continuidade dos serviços, a qualidade do atendimento e a proteção dos direitos dos usuários.

MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO
Anexo ao ETP e ao TR – análise preliminar para gestão dos riscos contratuais

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e de tratamento
Ausência ou atraso do profissional	Média	Alto	Controle de jornada, comunicação imediata, substituição qualificada e glosa quando cabível
Profissional sem habilitação regular	Baixa	Alto	Conferência do diploma e registro no CRP antes do início e durante a execução
Descumprimento da carga horária	Média	Alto	Registros de execução, fiscalização mensal e medidas corretivas
Demanda superior à capacidade de atendimento	Alta	Alto	Priorização técnica, gestão da agenda e reavaliação periódica do dimensionamento
Violação de sigilo profissional	Baixa	Muito alto	Protocolos de confidencialidade, controle de acesso e observância da LGPD
Descontinuidade dos acompanhamentos	Média	Alto	Plano de transição, substituição e continuidade dos registros institucionais
Atendimento inadequado ou incompatível com o CREAS	Média	Alto	Definição de atribuições, supervisão institucional e encaminhamento à rede competente
Propostas inexequíveis	Média	Alto	Pesquisa de preços consistente e diligências de exequibilidade
Falhas na fiscalização	Média	Alto	Designação formal de responsáveis e padronização dos relatórios
Terceirização incompatível com normas do SUAS	Média	Muito alto	Análise jurídica e técnica prévia sobre a composição e o vínculo da equipe de referência
Classificação incorreta da modalidade licitatória	Média	Alto	Justificativa expressa da natureza comum ou intelectual do serviço antes da publicação
Tratamento inadequado de dados pessoais	Média	Muito alto	Política de segurança, acesso restrito e procedimentos de resposta a incidentes

A matriz deverá ser acompanhada pela unidade requisitante e pelo gestor contratual, com revisão quando houver alterações relevantes na execução.

Sanções administrativas – cláusula complementar ao TR
O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regular.
Conforme a natureza e gravidade da infração, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para fins de previsão contratual, sugere-se multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10%, e multa compensatória de até 10% sobre a base contratual pertinente, mediante tipificação das infrações no edital e observância dos limites legais.
As penalidades deverão observar a proporcionalidade, a gravidade da conduta, os prejuízos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o direito ao contraditório e à ampla defesa.